Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

prefptal@femanet.com.br

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 028 / 01
CM-PALMITAL 17 / 09 / 2001
Sydney Adriano de Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

-PROJETO DE LEI Nº 022/2001-PM-

PROJETO DE LEI N.º 38 / 01

DISPÕE SOBRE DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - I.P.T.U.

AS COMISSÕES DE: Justiça e Finanças
C. M. Palmital, em 17 / 09 / 01
José Antonio dos Santos Pimenta
Presidente

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto do valor do ***Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U.***, referente ao exercício de 2002, na seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) para os que forem pagos até 10 de janeiro de 2002;

II - 5% (cinco por cento) para os que forem pagos até a data fixada para o pagamento da cota única.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 14 de setembro de 2001.

APROVADO
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM 1ª e 2ª
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 01 / 10 / 2001
José Antonio dos Santos Pimenta
Presidente

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

ENCAMINHAR
C. M. Palmital, 01 / 10 / 2001
Autografo
José Antonio dos Santos Pimenta
Presidente

ENCAMINHADO
EM 02 / 10 / 2001
OFÍCIO Nº 220 / 2001
Rosangela Aparecida Parrilha de Souza
Oficial Legislativo

J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE LEI Nº 022/2001-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 022/2001-PM, que ***DISPÕE SOBRE DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - I.P.T.U.***

Tal projeto tem por finalidade propiciar um benefício ao contribuinte que optar pelo pagamento antecipado do tributo.

Certos da aprovação do referido projeto, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-